LEI MUNICIPAL N° 3146 DE 02 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do município, que exerçam suas funções no serviço de transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 07 horas às 09 horas	2 Horas
2º	Das 11 horas às 13h30min	2h30min
3º	Das 16h30min às 18 Horas	1h30min

§ 1º. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinado ao horário normal do motorista do município.

§ 2º. Por necessidade do serviço e mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal, os horários dos motoristas poderão ser alterados, respeitando-se a carga horária máxima prevista em lei.

Art. 2º. A jornada especialmente estabelecida para os servidores de que trata está Lei, na forma e na condição por ela estabelecida, será de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto no artigo anterior, será considerada extraordinária, na forma da lei.

Art. 3º. É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 30% (trinta por cento) do Padrão 3A, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º. Esta Gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§ 2º. Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.